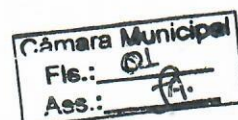


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025	DATA: 17/06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025	
CONTRATADO: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994 CNPJ 24.680.453/0001-74	
VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 02
Ass.: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Requisitante: Motorista

Responsável pela Demanda: Fernando Carneiro

Matrícula: 211

1. Justificativa da necessidade da contratação.

A lavagem dos veículos é essencial para a própria manutenção dos veículos, bem como para disponibilizar os automóveis com a devida higiene interna e externa aos usuários, prezando, inclusive, pela preservação do bem público, pelo que se justifica a contratação.

2. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmital, de acordo ao constante neste termo.

3. Local de entrega/execução

Os serviços deverão ser executados nos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, e serem executados no município de Palmital-PR, mediante solicitação do presidente, para realização do serviço.

4. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

Item	Quantidade estimada	Descrição
1	130	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS COM HIGIENIZAÇÃO INTERNA

A frota da Câmara Municipal é composta por dois veículos, sendo 1 (um) JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e 1 (um) UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul.

A quantidade acima exposta é meramente estimativa, reservando-se à Câmara Municipal o direito de não a utilizar em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA, quaisquer direitos sejam de que natureza for.

5. Data prevista para a contratação

Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 030
Ass.: [assinatura]

6. Da Previsão Orçamentária e Financeira

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações:

ORGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção de Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

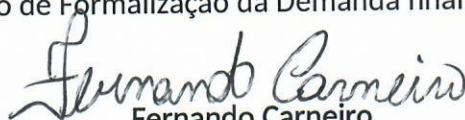
7. Forma de contratação

Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

8. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

MONICA LAÍS KUZNHARSKI - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 20 de abril de 2025.



Fernando Carneiro

Matrícula: 211

Motorista

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.



Salete Aparecida de Lima

Matrícula: 2000022

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 04
Ass.: [assinatura]

Memorando Nº 016.2025/GAB

Palmital/PR, 21 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, de autoria do motorista, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

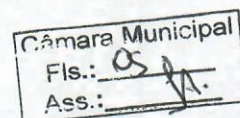
Atenciosamente.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva INDIANARA DE ANDRADE, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos JAIRO JOSÉ MENEZES e FERNANDA VAZ MARTINS para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

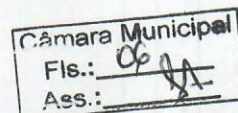
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, praticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva MONICA LAÍS KUZNHARSKI, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

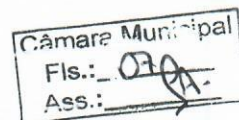
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades de **Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.**

2. ÁREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de Palmital – Paraná

Responsável: Fernando Carneiro – Motorista – Matrícula 211

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda – DFD, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve para levantar dados e informações acerca da demanda, indicando o melhor caminho a ser percorrido para prestação de serviços de higienização interna e lavagem externa dos veículos da frota da Câmara Municipal de Vereadores. Este documento observa a legislação vigente, bem como os aspectos técnicos envolvidos na demanda em tela.

A realização dos serviços de limpeza e higienização nos veículos oficiais objetiva proporcionar condições adequadas de utilização pelos servidores e vereadores no desempenho das atividades prestadas à Câmara Municipal de Palmital. Ao considerarmos que, os servidores e vereadores deste Poder Legislativo utilizam os veículos no exercício de suas atribuições, muitas vezes, se faz necessário o deslocamento para municípios vizinhos, para a capital do Estado e para o interior de nosso município, no qual, partes das estradas são providas de calçamento com pedra irregular ou apenas cascalhadas, ou ainda estradas de chão batido, dessa maneira, ao se utilizar os veículos nesses locais, acabam ficando impregnados com sujeira, principalmente, quando utilizado em dias de chuva, tanto na parte interna quanto externa do veículo.

Nesse viés, a limpeza completa dos veículos é de extrema importância para remover sujeiras, manchas, resíduos, prezando pela conservação da pintura e do veículo e assim zelar e preservar o patrimônio público.

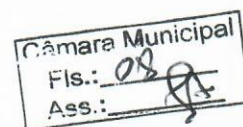
A frota da Câmara Municipal é composta por 02 veículos, sendo 1 (um) JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e 1 (um) UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul.

A proposta de contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essencial de limpeza dos veículos, ressalta-se que a lavagem proporcionará uma melhor condição de trabalho para os servidores e vereadores, sobretudo no aspecto de higienização e segurança sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Justifica-se a prestação contínua do serviço e de modo a possibilitar que a frota de veículos seja mantida em padrões adequados de limpeza e higienização, assegura a eficiência no ambiente de trabalho, evitando interrupções desnecessárias devido à falta de higiene.

A prestação contínua de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos está em conformidade com a legislação vigente e é uma medida economicamente viável. A higienização regular dos veículos oficiais não apenas contribui para a preservação da sua estética, mas também para a saúde e bem-estar dos ocupantes, evitando a proliferação de bactérias e agentes patogênicos. Garantir uma medida ética e moralmente justificável, demonstrando preocupação com a saúde e o bem-estar de todos.

A prestação de serviços deve ser realizada de forma imparcial, seguindo critérios objetivos e transparentes, sem privilegiar nenhum fornecedor específico. A escolha do fornecedor deve ser feita por meio de processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados.

A exigência referente à futura contratada possuir instalações dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/PR, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede e o local da prestação dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, no caso em questão, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade da contratação, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal para a lavagem dos veículos em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

O PCA visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da política de segurança institucional como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes as atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Dentre as ações a serem implementadas, faz-se necessária a higienização e limpeza da frota do Poder Legislativo, que visa fornecer condições adequadas de trabalho aos seus vereadores e servidores, garantindo o exercício pleno das funções constitucionais do órgão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/portal-publicacoes>.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 66,31	R\$ 8.620,30
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 8.620,30	

As quantidades foram estabelecidas para suprir a necessidade da Câmara Municipal para um período estimado de 12 meses e foi definida a partir de dados do consumo histórico registrado com dois veículos da frota Oficial da Câmara Municipal.

Logo, a estimativa dos valores unitários da contratação, é com base na Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, que para a consecução deste objeto os preços foram estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

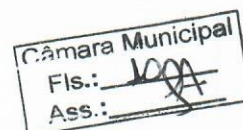
O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 e no presente momento não existe nenhum contrato ativo para o objeto a ser contratado.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 81 do Decreto Municipal nº 95/2023.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

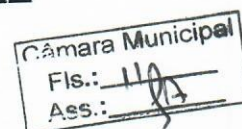
Para que a contratação seja efetivada, requisitos deverão ser atendidos:

- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade da lavagem dos veículos, tanto externo quanto internamente executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.
- Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Os serviços a serem prestados pela contratada:
 - a) Os serviços deverão compreender lavagens internas e externas dos veículos leves da frota da Câmara Municipal.
 - b) A empresa deverá efetuar lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, lataria, para-lamas, entre portas, para-choques, vidros, pneus, rodas, telas, faróis, bancos, tapetes, painel, porta-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



malas, pulverização do motor, chassi com produto adequado, etc, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

- c) Procedimentos de lavagem que garantam a conservação dos veículos, evitando riscos de arranhões, manchas ou danos ao acabamento.
- d) Utilização de produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, componentes internos ou outros elementos dos veículos. É proibida a utilização de produtos abrasivos ou que possam comprometer a integridade dos materiais dos veículos.
- e) A quantidade de lavagem é apenas uma estimativa de consumo, não tendo precisão de quantas lavagens serão executadas durante a vigência do contrato.
- f) A empresa deverá efetuar lavagem somente da quantidade que for solicitada e utilizada, não poderá em hipótese alguma, cobrar por lavagens não efetuadas no decorrer da vigência do contrato.
- g) A prestação de serviços pela contratada ocorrerão, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência, através da emissão da ordem de compra.
- h) A contratada deverá efetuar as lavagens mediante autorização de lavagem do veículo impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (EX: falta de energia elétrica, falha no sistema etc.)
- i) Disponibilidade para atendimento emergencial quando necessário, garantindo a realização dos serviços de lavagem em situações imprevistas ou de necessidade urgente.
- j) A contratada deverá agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo a Câmara Municipal solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita, e assim recusar-se de receber o veículo que a lavagem não for conforme os padrões que se espera, informando ao responsável da Câmara Municipal, para tomar as medidas cabíveis.
- k) A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de lavagem, com a utilização de técnicas adequadas e profissionais capacitados.
- l) A Câmara reserva-se no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a contratada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.
- m) A empresa será responsável pelos equipamentos, materiais e mão de obra, sendo que os produtos utilizados deverão atender as normas ambientais.
- n) Dispor de EPI'S para a realização dos serviços e tornar o uso obrigatório pelos funcionários.
- o) A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.
- p) Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da contratada, será efetuado um termo de responsabilidade ao contratado assumindo os danos ocorridos, sendo que a Câmara Municipal indicará no mínimo 3 (três)

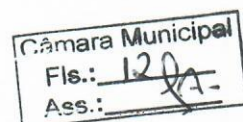
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- empresas para que ele possa realizar os serviços, a contratada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante, assim isentando a Câmara Municipal de quaisquer valores.
- q) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na lataria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.
 - r) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/Pr.
 - s) A contratada é responsável por buscar o veículo para executar o serviço e posteriormente, devolvê-lo em perfeitas condições na Câmara Municipal, após a contratante contatar a prestação do serviço.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Fora realizada pesquisa de preços para se ter um parâmetro realista dos valores de mercado, sendo contratações similares de órgãos governamentais, para se verificar a prática dos serviços a serem contratados. Após tais consultas verificou-se que o formato praticado atualmente pelo mercado atende plenamente às necessidades e especificações mínimas exigidas pela Câmara Municipal.

A contratação mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação.

A alternativa escolhida: O tipo de solução para contratação de pessoa jurídica no âmbito da Câmara Municipal se dá em virtude da especificidade do objeto e sua singularidade, não se tem outra alternativa, a não ser a contratação para prestação de serviços de lavagem de veículos leves, com a utilização dos métodos convencionais de lavagem, de modo a apresentar um resultado efetivo para a Administração, sobretudo no âmbito da economicidade ao erário, no qual se o se dará por processo de Contratação Direta, na forma da modalidade Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns, com base no maior percentual de desconto:

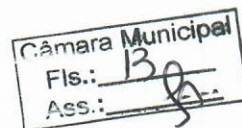
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A licitação é um princípio que visa, além da isonomia e busca de proficuidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como cessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento da contratação é a realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de acordo com especificações comuns de mercado, capazes de atender aos requisitos de negócio.

Nesse sentido optou-se pela contratação via processo licitatório, através de dispensa de licitação em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentaria. Acredita-se ainda que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos além de reduzir custos financeiros, bem como viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para administração.

Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

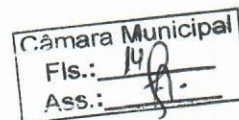
Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).

Por se tratar de objeto com características básicas e singulares, o método convencional de lavagem de veículos é o único viável para a contratação e desta forma foi a solução definida, sobretudo por



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



atender a real demanda da Câmara Municipal e apresentar um custo-benefício satisfatório para a Administração Pública.

Corroborando, o fornecimento mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa de Licitação, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Menor Preço por item, a licitante que ofertar o menor preço será consagrada vencedora da contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda da economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

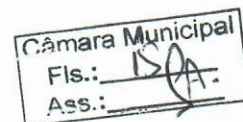
11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido da contratação está relacionado a manutenção adequada da frota de veículos da Câmara Municipal de Palmital. A limpeza externa e higienização interna dos veículos



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



possibilitam que os vereadores e servidores que utilizam os carros oficiais tenham uma melhor condição de trabalho e consequentemente, sejam mais produtivos na execução de suas tarefas.

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos vereadores e servidores pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para atuar de forma segura na fiscalização de uma contratação, faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

Nos termos do art. 18, inciso X Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental durante a execução do objeto contratual, sobretudo quanto a utilização da água, sua otimização, o não desperdício e, quando possível, seu reaproveitamento.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se que a contratação almejada, atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Declara-se **VIÁVEL** a contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

Estudo Técnico Preliminar finalizado em 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 02/06/2025 18:13:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INDIANARA DE ANDRADE
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
7/2025	929300	Concluída	INDIANARA DE ANDRADE

Título: Lavagem de veículos

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 8.620,2220

Itens cotados

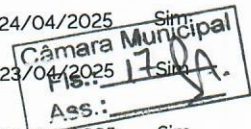
Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
13544 - Lavagem de veículo automotivo	UNIDADE	130
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 50,0000	R\$ 66,3094	R\$ 57,7190
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 21,9498% Desvio Padrão: 14,5548 Maior Preço: R\$ 94,9800		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R\$ 58,9000	20/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE MANGUEIRINHA - PR - Compras.gov.br	486	UNIDADE	R\$ 55,0000	20/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE MANGUEIRINHA - PR - Compras.gov.br	708	UNIDADE	R\$ 94,9800	20/05/2025	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 55,0000	18/05/2025	Sim
15	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	24	UNIDADE	R\$ 79,0000	12/05/2025	Sim
6	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	288	UNIDADE	R\$ 70,0000	25/04/2025	Sim
7	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	96	UNIDADE	R\$ 75,0000	25/04/2025	Sim
8	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 56,5380	24/04/2025	Sim
9	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 56,5380	24/04/2025	Sim
10	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 56,5380	24/04/2025	Sim
11	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 56,5380	24/04/2025	Sim
		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA					

12	I	DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	220 UNIDADE	R\$ 56,5380	24/04/2025	Sim
13	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	44 UNIDADE	R\$ 90,0000	23/04/2025	Sim
14	I	PRESIDENCIA DA REPUBLICA - Compras.gov.br	2083 UNIDADE	R\$ 88,0000	23/04/2025	Sim
15	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	480 UNIDADE	R\$ 85,0000	22/04/2025	Sim
i16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 50,0000	21/04/2025	Sim
i17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 60,0000	21/04/2025	Sim
i18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 50,0000	21/04/2025	Sim



Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 21/05/2025 11:54

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

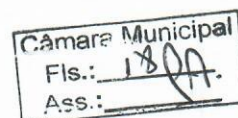
- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 Processo Administrativo nº 13/2025 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	CATMAT/ CATSER	Quant.	Unidade	Especificação da descrição	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	13544	130	serviço	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 66,31	R\$ 8.620,30
Valor Total Estimado						R\$ 8.620,30

1.1.2. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATMAT/CATSER, os descritos na tabela acima.

1.2. O fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

1.3. Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

1.3.1. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

1.3.2. Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

1.3.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo par ao conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização dos serviços de limpeza e higienização nos veículos oficiais objetiva proporcionar condições adequadas de utilização pelos servidores e vereadores no desempenho das atividades prestadas à Câmara Municipal de Palmital. Ao considerarmos que, os servidores e vereadores deste Poder Legislativo utilizam os veículos no exercício de suas atribuições, muitas vezes, se faz necessário o deslocamento para municípios vizinhos, para a capital do Estado e para o interior de nosso município, no qual, partes das estradas são providas de calçamento com pedra irregular ou apenas cascalhadas, ou ainda estradas de chão batido, dessa maneira, ao se utilizar os veículos nesses locais, acabam ficando impregnados com sujeira, principalmente, quando utilizado em dias de chuva, tanto na parte interna quanto externa do veículo.

2.2. Nesse viés, a limpeza completa dos veículos é de extrema importância para remover sujeiras, manchas, resíduos, prezando pela conservação da pintura e do veículo e assim zelar e preservar o patrimônio público.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 20
Ass.: [assinatura]

2.3. A frota da Câmara Municipal é composta por dois veículos, sendo 1 (um) JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e 1 (um) UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul. Caso a Câmara Municipal altere os modelos acima citados, esta informara a CONTRATADA da alteração para inclusão ou baixa dos veículos.

2.4. A proposta de contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essencial de limpeza dos veículos, ressalta-se que a lavagem proporcionará uma melhor condição de trabalho para os servidores e vereadores, sobretudo no aspecto de higienização e segurança sanitária.

2.5. Justifica-se a prestação contínua do serviço e de modo a possibilitar que a frota de veículos seja mantida em padrões adequados de limpeza e higienização, assegura a eficiência no ambiente de trabalho, evitando interrupções desnecessárias devido à falta de higiene.

2.6. A prestação contínua de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos está em conformidade com a legislação vigente e é uma medida economicamente viável. A higienização regular dos veículos oficiais não apenas contribui para a preservação da sua estética, mas também para a saúde e bem-estar dos ocupantes, evitando a proliferação de bactérias e agentes patogênicos. Garantir uma medida ética e moralmente justificável, demonstrando preocupação com a saúde e o bem-estar de todos.

2.7. A prestação de serviços deve ser realizada de forma imparcial, seguindo critérios objetivos e transparentes, sem privilegiar nenhum fornecedor específico. A escolha do fornecedor deve ser feita por meio de processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados.

2.8. A exigência referente à futura contratada possuir instalações dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/PR, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede e o local da prestação dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade da contratação, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal para a lavagem dos veículos em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

2.9. Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

2.10. O fornecimento mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa de Licitação, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



proposta será por Menor Preço por item, a licitante que ofertar o menor preço será consagrada vencedora da contratação.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento da contratação é a realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de acordo com especificações comuns de mercado, capazes de atender aos requisitos de negócio.

3.2. Nesse sentido optou-se pela contratação via processo licitatório, através de dispensa de licitação em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentaria. Acredita-se ainda que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos além de reduzir custos financeiros, bem como viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para administração.

3.3. Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

3.4. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

3.5. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: _____

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos a serem prestados pela contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

4.1.2. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

4.1.3. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.4. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade da lavagem dos veículos, tanto externo quanto internamente executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.

4.1.5. Os serviços a serem prestados pela contratada:

a) Os serviços deverão compreender lavagens internas e externas dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal.

b) A empresa deverá efetuar lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, lataria, para-lamas, entre portas, para-choques, vidros, pneus, rodas, telas, faróis, bancos, tapetes, painel, porta-malas, pulverização do motor, chassi com produto adequado, etc, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

c) Procedimentos de lavagem que garantam a conservação dos veículos, evitando riscos de arranhões, manchas ou danos ao acabamento.

d) Utilização de produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, componentes internos ou outros elementos dos veículos. É proibida a utilização de produtos abrasivos ou que possam comprometer a integridade dos materiais dos veículos.

e) A quantidade de lavagem é apenas uma estimativa de consumo, não tendo precisão de quantas lavagens serão executadas durante a vigência do contrato.

f) A empresa deverá efetuar lavagem somente da quantidade que for solicitada e utilizada, não poderá em hipótese alguma, cobrar por lavagens não efetuadas no decorrer da vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 230a
Ass.: _____

- g) A prestação de serviços pela contratada ocorrerão, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante **Autorização da Presidência**, através da emissão da ordem de compra.
- h) A contratada deverá efetuar as lavagens mediante autorização de lavagem do veículo impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (Ex: falta de energia elétrica, falha no sistema etc.)
- i) Disponibilidade para atendimento emergencial quando necessário, garantindo a realização dos serviços de lavagem em situações imprevistas ou de necessidade urgente.
- j) A contratada deverá agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo a Câmara Municipal solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita, e assim recusar-se de receber o veículo que a lavagem não for conforme os padrões que se espera, informando ao responsável da Câmara Municipal, para tomar as medidas cabíveis.
- k) A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de lavagem, com a utilização de técnicas adequadas e profissionais capacitados.
- l) A Câmara reserva-se no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a contratada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.
- m) A empresa será responsável pelos equipamentos, materiais e mão de obra, sendo que os produtos utilizados deverão atender as normas ambientais.
- n) Dispor de EPI'S para a realização dos serviços e tornar o uso obrigatório pelos funcionários.
- o) A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.
- p) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/Pr.**
- q) A contratada é responsável por buscar o veículo para executar o serviço e posteriormente, devolvê-lo em perfeitas condições na Câmara Municipal, após a contratante contatar a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.2. Não se aplica na referida contratação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.3.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 24
Ass.:

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.

Especificações da Garantia do Serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Marca Ou Similaridade

4.6. Não se aplica na referida contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

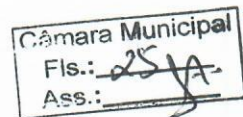
5.3. As prestações de serviços de lavagem dos veículos ocorrerão mediante entrega parcelada, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, pois os serviços serão efetuados mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

5.4. A contratada deverá realizar os serviços de lavagem do(s) veículo(s) da frota da Câmara Municipal a contar do recebimento da Autorização de compra, não poderá ultrapassar a dois dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.4.1. O fornecedor será comunicado, de forma eletrônica, para a retirada ou aceitação da Autorização de Compra.
- 5.4.2. Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo licitante vencedor.
- 5.4.3. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.
- 5.4.4. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela empresa por escrito, e protocolado com pelo menos um dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.
- 5.5. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviço ou quantidade que não esteja estipulado na Autorização de Compra ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação de penalidade cabível.
- 5.6. A contratada deverá fazer uso de produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos.
- 5.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, material biodegradável, em quantidade e qualidade adequadas, de acordo com as normas ambientais vigentes e de modo a não causar prejuízo aos bens da CONTRATANTE.
- 5.8. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, veículos, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos produtos/serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.
- 5.9. O local para retirada e devolução dos veículos será na Câmara Municipal de Palmital, situada à rua Moises Lupion, nº 1035, centro, Palmital, Paraná, conforme agendamento prévio, com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos produtos e especificações técnicas.
- 5.9.1. A retirada e entrega deverá ocorrer em dias úteis, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 5.10. Deverão ser cumpridos integralmente a entrega dos serviços conforme quantidade, local, dias e horários pré-agendados, após a emissão e recebimento da Autorização de Compra.
- 5.11. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 26
Ass.: [assinatura]

Considerações Gerais

5.12. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. Ao servidor designado como gestor e fiscal de contratos incumbirá acompanhar a execução da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.2.1. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.6. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 27
Ass.: [assinatura]

6.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.2.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.13. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.2.14. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 07 (sete) dias corridos;

6.2.15. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

6.2.16. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

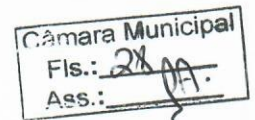
6.2.17. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.2.18. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



6.2.19. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.5. A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.10. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

6.11. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

6.12. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 29
Ass.: [assinatura]

- 6.13. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.14. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela Contratada.
- 6.15. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.
- 6.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 6.17. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 6.18. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.19. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 6.20. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 6.21. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.22. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.23. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 6.24. Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, no horário de expediente estabelecido.

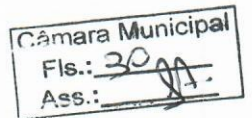
Obrigações da Contratada

- 6.25. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

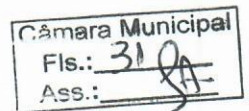


- 6.26. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 6.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.28. Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021
- 6.29. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.30. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.31. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.32. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.33. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 6.34. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 6.35. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 6.36. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.37. Entregar os serviços nos prazos, especificações, quantidades, local e condições estabelecidos neste instrumento, a contar data do recebimento da Autorização de Compra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.38. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação, todos os serviços recusados na fase de recebimento ou entregues em desacordo com a especificação.
- 6.39. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.
- 6.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.41. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.
- 6.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.43. Permitir à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de execução/entrega que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 6.44. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 6.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 6.46. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.47. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.
- 6.48. Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: <i>[assinatura]</i>

6.49. Entregar durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.50. CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6.51. Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da contratada, será efetuado um termo de responsabilidade ao contratado assumindo os danos ocorridos, sendo que a Câmara Municipal indicará no mínimo 3 (três) empresas para que ele possa realizar os serviços, a contratada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante, assim isentando a Câmara Municipal de quaisquer valores.

6.52. A contratada é responsável por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na lataria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.

Das Sanções

6.53. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento do produto, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, os dados bancários em Instituição Financeira.

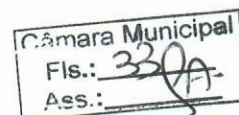
7.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data de emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

7.7. Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.8. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



7.18. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.19. A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, para o seguinte e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito.

7.20. A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

7.21. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.22. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor serão por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

8.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou Certidão Negativa de falência Estadual de Distribuições Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, emitida nos últimos 6 (seis) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante está dispensada da comprovação do que trata o inciso I do art. 69 da mesma Lei e qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos) apostos na tabela acima (tópico 1.1).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;
UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

11. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 11.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.1.2. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 11.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 11.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Câmara Municipal de Palmital, 02 de junho de 2025.

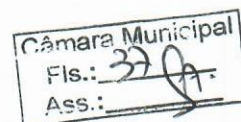
Documento assinado digitalmente
gov.br INDIANARA DE ANDRADE
Data: 02/06/2025 16:30:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

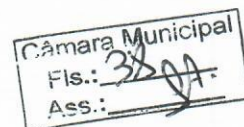
2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso – CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

2.9 A comprovação desta habilitação será obtida on-line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;

2.10 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;

2.11 Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

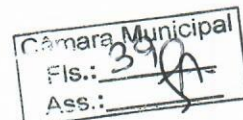
3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 3(três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO II-A e ANEXO II-B.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO II-A – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

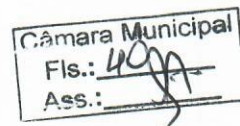
Palmital, ____ de _____ de 2025.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a)Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa

_____ Estabelecida na _____, Bairro
_____, na cidade _____ de
_____, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de
dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

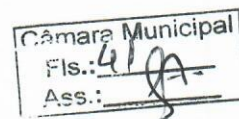
- ☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
☐ Microempreendedor Individual (MEI);
☐ Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverão ser entregues durante a fase de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

CEP:

Telefone(s):

Representante:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 – centro, Palmital – Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações descritas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no ANEXO I - Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO**.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e



outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE ____/____/2025.

5) Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO
PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I.

1.1.1. Os itens a serem prestados devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

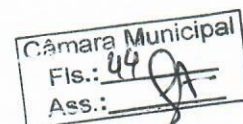
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 10.13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

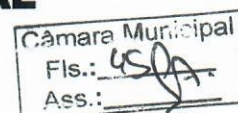
5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.3.3. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).
- 5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).
- 5.3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. O pagamento será efetuado a cada lavagem ou mensalmente, a ser definido em acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 5.4.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.
- 5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.
- 5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do CONTRATANTE;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.4.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

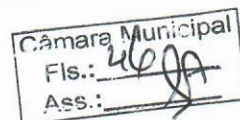
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.8. A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).
- 5.4.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.4.12. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).
- 5.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 5.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA-E IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de interrupção mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

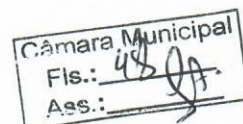
E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 490
Ass.: [assinatura]

- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

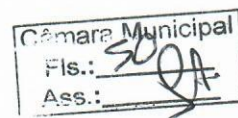
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.2.4. **Multa**:
- 10.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.7. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

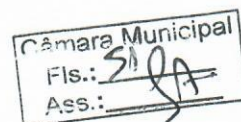
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

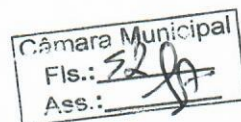
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE – 001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

15.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXX (Local), XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

INFORMAÇÃO CONTABIL 11/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmital tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO JOSE MENEZES
Data: 04/06/2025 09:25:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR – CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

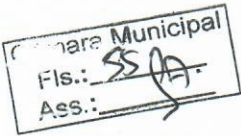
Câmara Municipal de Palmital - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 04/06/2025

Equipiano					Página: 1	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Saldo atual
01 PODER LEGISLATIVO						
001 CAMARA MUNICIPAL						
01.031.0101.2001 Manutenção das Atividades do legislativo						
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					80.000,00	30.081,94
00120 E 00001 00010101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)					80.000,00	30.081,94
Total Geral					80.000,00	30.081,94

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 04/06/2025
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

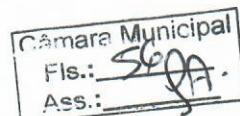


gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIR JOSE MENEZES
Data: 04/06/2025 09:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo n° 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia 16/06/2024

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, até a data e horário limite, OU AINDA,

Através do e-mail: licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Processo Administrativo nº 13/2025

Dispensa de Licitação nº 08/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Quant.	Unidade	Especificação da descrição	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo
1	130	Unidade/serviço	Lavagem completa de veículos com higienização interna.	R\$ 66,31	R\$ 8.620,30
VALOR TOTAL				R\$ 8.620,30	

- 1.2 O valor máximo da presente contratação é R\$ 8.620,30 (oito mil e seiscentos e vinte reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Verifica-se a viabilidade de contratação diante da existência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2025 para a aquisição pretendida.
- 2.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE - 001 - CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

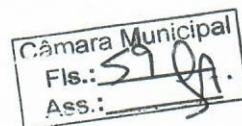


- 3.1 Poderão participar desta Dispensa Presencial os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta.
- 3.2 O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta de preço para o e-mail licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com ou a protocolará na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.
- 3.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 3.5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.5.5 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.5.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.5.7 sociedades cooperativas.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

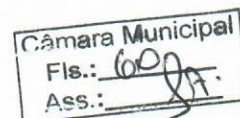
5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2 A proposta deverá ser ofertada pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.3 **Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro, protocolado na secretaria da Câmara Municipal ou enviado por e-mail.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.

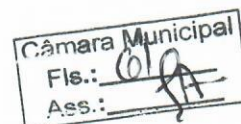
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 6.2 Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.
- 6.3.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5 Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1 conter vícios insanáveis;
- 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



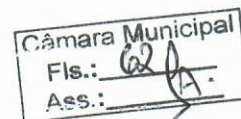
- 6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

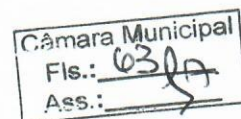


- 7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na apresentação das propostas.
- 7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.4.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 7.4.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

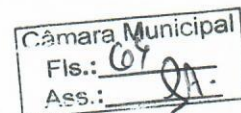


- 7.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.9 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.11.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



8. CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de assinatura do Contrato e poderá ser prorrogável por igual período, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

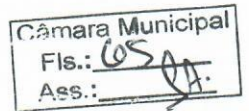
9. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

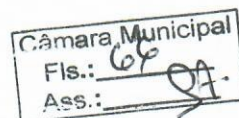


- 9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.12 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1 **Advertência** poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2 **Multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
 - 9.2.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

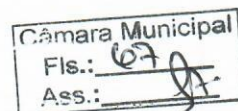


- 9.2.4 **O impedimento de licitar e contratar** se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.5 **A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 10.4 Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto a secretaria do edifício da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, localizado na rua Moisés Lupion, 1035, centro - CEP 85270-000
- 10.5 Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido de impugnação.
- 10.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

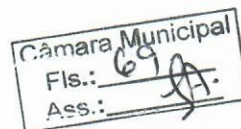


- 11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
- 11.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.
- 11.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Câmara Municipal de Palmital, 04 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE

Data: 04/06/2025 10:20:21-0300

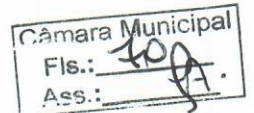
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Indianara de Andrade
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARACER JURÍDICO Nº 45/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS. RESPEITO AOS LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021. LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência).

Os produtos a serem adquiridos tem como objetivo suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de Palmital, tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Assessoria.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

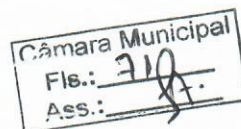
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ Vigência

Na presente demanda, a contratação deve se enquadrar na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sesenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige - além do cumprimento do valor ao limite citado - a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



termo de referência ou projeto básico; - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; autorização da autoridade competente.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada que dispensa prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.871/2023 atualizou para R\$ 59.906,02 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial e informação de disponibilidade orçamentária.

Por fim, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o Aviso de Dispensa Eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO:

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS**, para atender as demandas administrativas, visto que estes aparelhos portarão o novo número oficial do Poder Legislativo.

Palmital, 04 de junho de 2025.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794

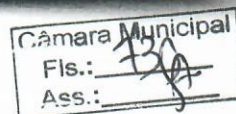


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 563 - PÁGINA 01



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia 16/06/2024

Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, até a data e horário limite, OU AINDA,

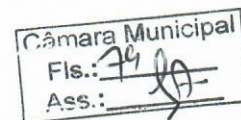
Através do e-mail: licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Aviso de Contratação Direta nº 8/2025



Última atualização 04/06/2025

Local: Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/06/2025 16:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/06/2025 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000013/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL ESTADO DO PARANÁ INCLUINDO EQUIPAMENTOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.620,30

Itens Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM INTERNA E EXTERNA VEÍCULOS OFICIAIS	04/06/2025	Aviso de Contratação Direta
ETP	04/06/2025	Estudo Técnico Preliminar
TERMO DE REFERÊNCIA	04/06/2025	Termo de Referência
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	04/06/2025	Outros Documentos
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	04/06/2025	Outros Documentos

Exibir: 5

1-5 de 6 itens

Página: 1

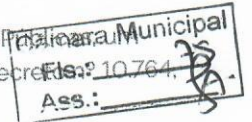


< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

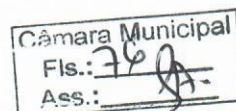
 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.620,30 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia 16/06/2024
Horário: até as 15h00min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail:licitacaocamarapalmitalparana@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

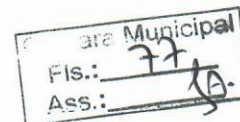
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail:camarapalmitalpr@gmail
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:41C34DAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2025. Edição 3291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROTOCOLO

Processo: 227 / 2025



Requerente: RODRIGO SZEMCZESZEN

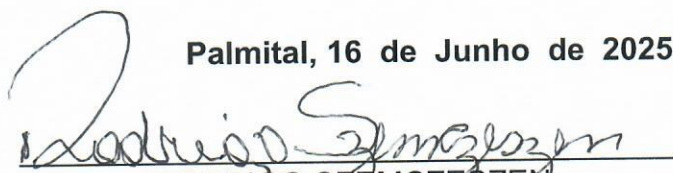
CPF: 049.445.999-94

Contato: RODRIGO SZEMCZESZEN -

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Versão: 1

Descrição: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO N°08/2025

Palmital, 16 de Junho de 2025.



RODRIGO SZEMCZESZEN
Requerente

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ nº. 24.680.453/0001-74

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9901-8010

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita,

CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ: 24.680.453/0001-74

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

Endereço: Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita, Palmital/PR

CEP: 85.270-000

Telefone: (42) 9 9901-8010

Representante: RODRIGO SZEMCZESZEN

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1035 - centro, Palmital - Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações descritas no ETP - Estudo Técnico Preliminar e no ANEXO I - Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.450,00	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 8.450,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MENOR PREÇO**.

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

Rodrigo Szemczeszen

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ nº. 24.680.453/0001-74

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9901-8010

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

**Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**



- 2) Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 3) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, o AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 16/06/2025.
- 5) Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital/PR, 16 de Junho de 2025.

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ: 24.680.453/0001-74

RODRIGO SZEMCZESZEN

C. I. nº. 10.688.019-0 SESP-PR

CPF: 049.445.999-94

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ nº. 24.680.453/0001-74

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9901-8010

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

**Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo nº 13/2025**

ANEXO II-A - DECLARAÇÃO

A empresa **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 24.680.453/0001-74, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RODRIGO SZEMCZESZEN, DECLARA:**

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, **DECLARA** para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do

Rodrigo Szemczeszen

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

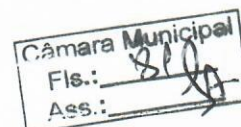
CNPJ nº. 24.680.453/0001-74

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9901-8010

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

**Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**



grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Palmital/PR, 16 de Junho de 2025.

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ: 24.680.453/0001-74

RODRIGO SZEMCZESZEN

C. I. nº. 10.688.019-0 SESP-PR

CPF: 049.445.999-94

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ nº. 24.680.453/0001-74

I. E. ISENTO

Telefone: (42) 9 9901-8010

E-mail: sirlei002.so@gmail.com

**Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita,
CEP - 85.270-000 - PALMITAL - PR**



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 13/2025

ANEXO II-B - DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);

Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou

Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a) Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital - Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994**, Estabelecida na Rua Joaquim Ferreira de Souza, nº. 1082, Bairro Santa Rita, na cidade de Palmital/PR, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

() Microempresa (ME);

() Empresa de Pequeno Porte (EPP);

(X) Microempreendedor Individual (MEI);

() Outras.

Palmital/PR, 16 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO FLAVIO MARIOT

Data: 16/06/2025 08:00:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ: 24.680.453/0001-74

RODRIGO SZEMCZESZEN

C. I. nº. 10.688.019-0 SESP-PR

CPF: 049.445.999-94

JOÃO FLÁVIO MARIOT

CPF: 744.799.629-72

CRC: PR 040149/O-7

CONTADOR

OBS:

1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverá ser entregue durante a fase de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994			Protocolo: PRC2502539660
NIRE : 41804210245 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41804210245	CNPJ 24.680.453/0001-74	Arquivamento do Ato de Inscrição 28/04/2016	Início de Atividade 28/04/2016
Endereço Completo Rua JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, Nº 1082, BAIRRO SANTA RITA-Palmital/PR- CEP85270-000			
Objeto SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE;;COMércio VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;;COMércio VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;;COMércio VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS-DE-AR - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMERAS-DE-AR;;SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - LAVADOR DE CARRO INDEPENDENTE			
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento			Situação
Data 13/03/2020	Número ME53781009	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: RODRIGO SZEMCZESZEN			
Identidade: 106880190		CPF: 049.445.999-94	
Estado civil: NÃO INFORMADO		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

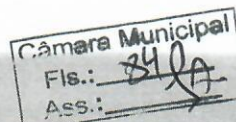
Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/06/2025, às 15:50:58 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **AGJOTF1X**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Data da consulta: 16/06/2025 07:58:28



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.680.453/0001-74**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/04/2016**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 28/04/2016**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

RODRIGO SZEMCZESZEN

CPF

049.445.999-94

CNPJ

24.680.453/0001-74

Data de Abertura

28/04/2016

Nome Empresarial

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

Capital Social

150.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/04/2016

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

Número

1082

Bairro

BAIRRO SANTA RITA

Município

PALMITAL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

28/04/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Borracheiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Lavador(a) e polidor de carro independente

Comerciante independente de pneumáticos e câmaras-de-ar

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:



Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal
Fls.: 81
Ass.: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.680.453/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2016
NOME EMPRESARIAL RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 1082	COMPLEMENTO *****
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SANTA RITA	MUNICÍPIO PALMITAL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIOT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9901-8010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

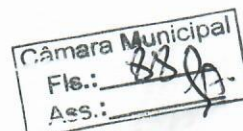
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2025 às 10:22:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994
CNPJ: 24.680.453/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:22 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **5806.5D5C.B589.B5DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.680.453/0001-74
Razão Social: RODRIGO SZEM CZESZEN 04944599994
Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA SOUZA 1082 / SANTA RITA / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

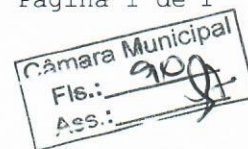
Certificação Número: 2025061206525471444110

Informação obtida em 13/06/2025 10:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.680.453/0001-74

Certidão nº: 31491605/2025

Expedição: 06/06/2025, às 10:24:51

Validade: 03/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.680.453/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

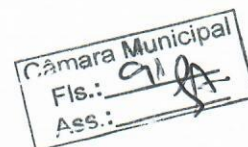
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036983469-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.680.453/0001-74**

Nome: **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994**

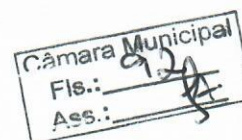
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

655/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/07/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH MJ2XTH92ES

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

INSCRIÇÃO EMPRESA

900004565

CNPJ/CPF

24.680.453/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

261

CNAE/ ATIVIDADES

Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, 1082, 0 - BAIRRO SANTA RITA Palmital - PR CEP: 85270000

Palmital, 06 de Junho de 2025



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALMITAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RODRIGO SZEMCZESZEN

CNPJ: 24.660.453/0001-74

Local da Sede: Palmital - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALMITAL. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão. A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais. Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução CNJ 121/2010. A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ. A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



PALMITAL, 12 de junho de 2025

Hugo Henrique Mazur

Port. 09/2021 - Auxiliar Juramentado

Conferido por:

Enoque Faria Vaz

Divonizir Frider

Câmara Municipal
Fls.: 738
Ass.:

Valida esta certidão em <http://bit.ly/2DQeibE>

Código Validador TJPR: CACF-3720-08IDGHIF-01



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2025 10:28:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994**
CNPJ: **24.680.453/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ: 24.680.453/0001-74

E-MAIL: sirlei002.so@gmail.com

TELEFONE: (42) 9 9901-8010

NOME DO CONTATO: RODRIGO SZEMCZESZEN

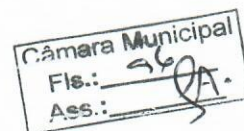
DATA: 16/06/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/2025

Dispensa de Licitação nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 08/2025, Processo Administrativo nº 13/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme segue:

Empresa vencedora:

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ 24.680.453/0001-74

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.450,00	

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 17 de junho de 2025.

Salete Aparecida de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.680.453/0001-74, com endereço na rua Joaquim Ferreira de Souza, nº 1082, Bairro Santa Rita, município de Palmital-PR, CEP 85.270-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 17 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

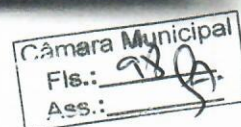


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 570 - PÁGINA 01



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/2025

Dispensa de Licitação nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 08/2025, Processo Administrativo nº 13/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme segue:

Empresa vencedora:

RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994

CNPJ 24.680.453/0001-74

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.450,00	

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 17 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

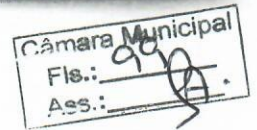


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025.
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 570 - PÁGINA 02



EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 24.680.453/0001-74, com endereço na rua Joaquim Ferreira de Souza, nº 1082, Bairro Santa Rita, município de Palmital-PR, CEP 85.270-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 17 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 08/2025, Processo Administrativo nº 13/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, conforme segue:

Empresa vencedora:
RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994
CNPJ 24.680.453/0001-74

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem completa de veículos com higienização interna	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.450,00	

O valor total anual da referida Dispensa de Licitação ficou em R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, PR. em 17 de junho de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador: 87003BF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): RODRIGO SZEMCZESZEN
04944599994, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº
24.680.453/0001-74, com endereço na rua Joaquim Ferreira de
Souza, nº 1082, Bairro Santa Rita, município de Palmital-PR,
CEP 85.270-000.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço
de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara
Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da
contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de
assinatura deste, prorrogável na forma dos artigos 106 e
107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e
cinquenta reais)

PAGAMENTO: Mediante a apresentação de nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 17 de junho
de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:A944B65D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Processo Administrativo nº 13/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, no centro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portadora da Matrícula Funcional nº 2000022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa RODRIGO SZEMCZESZEN 04944599994, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.680.453/0001-74, sediado(a) na rua Joaquim Ferreira de Souza, nº 1082, Bairro Santa Rita, município de Palmital-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RODRIGO SZEMCZESZEN, proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.1.1. Os itens a serem prestados devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	und.	Lavagem de veículos oficiais, pertencentes a Câmara Municipal de Palmital.	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 8.450,00	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

1.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 10.13 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação de despesa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 5.3.3. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso (§1º do art. 5º da IN nº 77, de 2021).
- 5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (§5º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).
- 5.3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5.4.1. O pagamento será efetuado a cada lavagem ou mensalmente, a ser definido em acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 5.4.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.
- 5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.
- 5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do CONTRATANTE;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.4.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.8. A eventual perda das condições das alíneas "a" e "b" não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração (§1º do art. 8º da IN nº 77, de 2021).
- 5.4.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 5.4.12. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica (§6º do art. 7º da IN nº 77, de 2021).
- 5.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 5.4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2025.
- 6.2. Após o prazo de interrupção de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA-E IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de interrupção mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Promover a mitigação do desperdício no consumo de água mineral e realizar a correta destinação das embalagens com vistas à reciclagem do material.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
 - 8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

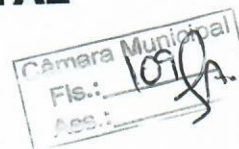
- 10.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.2.4. **Multa**:
- 10.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.7. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

- 10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE – 001 – CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

15.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores da Câmara, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Palmital (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Palmital-PR, em 17 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



SALETE APARECIDA
DE LIMA MATCHULA
035.773.379-74

Emitido por: AC SOLUTI
Multipla v5

Data: 17/06/2025

Representante legal do CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

Rodrigo Szmczeszen

Representante legal do CONTRATADO
RODRIGO SZMCZESZEN 04944599994.
CNPJ 24.680.453/0001-74

TESTEMUNHAS:

Rafaela Amrein Ribas
Rafaela Amrein
Matrícula 2000030

Fernanda Vaz Martins
Fernanda Vaz Martins
Matrícula 2000028